

PROTOCOLO Nº 3 1 1 4

APROVADOR CF - Admin

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	<sup>№</sup> 03/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA	·
EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE	CONCETÇÃO DO
CASTELO, PARA VIGER NA LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ	
	,

**BOLETIM DE TRAMITAÇÃO** DATA DA ENTRADA: 26/07/200 V DATA DA LEITURA: 27/07/200 PELA TRAMIT. NORMAL DESPACHO DO PRES.: PELA DEVOL. AO AUTOR TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA **ESPECIAL** ORDINÁRIA **COMISSÕES PERMANENTES** CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FINANCAS E ORCAMENTOS EM27070 EM27/07/04 PROP. ENCAMINHADA PROP. ENCAMINHADA RELATOR DESIGNADO EM / RELATOR DESIGNADO EMPARECER VOTADO EMPARECER VOTADO EMPARECER VENCIDO EM/ PARECER VENCIDO EMRELATOR DESIGNADO EM**RELATOR DESIGNADO** EMRED. DO VENCIDO EM / / RED. DO VENCIDO EM/ PROP. DEVOLVIDA EMPROP. DEVOLVIDA EM/ 1 EMENDAS ENCAM. EM / / EMENDAS ENCAM. EMRELATOR DESIGNADO EMRELATOR DESIGNADO EMPARECER VOTADO S/E EMPARECER VOTADO S/E EMPARECER VENCIDO EMPARECER VENCIDO EMRELATOR DESIGNADO EMRELATOR DESIGNADO EMRED. DO VENCIDO EMRED. DO VENCIDO EMPROP. DEVOLVIDA EMPROP. DEVOLVIDA EMRED. FINAL-ENCAM. EMRED. FINAL-DEVOL. EM**EDUCAÇÃO E SAÚDE** AGRIC. E MEIO AMBIENTE PROP. ENCAMINHADA PROP. ENCAMINHADA EMEMRELATOR DESIGNADO EM / / RELATOR DESIGNADO EMEMPARECER VOTADO EMPARECER VOTADO EMPARECER VENCIDO EM/ / PARECER VENCIDO RELATOR DESIGNADO EM RELATOR DESIGNADO EMRED. DO VENCIDO EMRED. DO VENCIDO EMPROP. DEVOLVIDA EMEM / PROP. DEVOLVIDA EM / EMENDAS ENCAM. EMEMENDAS ENCAM. RELATOR DESIGNADO EM / / RELATOR DESIGNADO EMPARECER VOTADO S/E EMPARECER VOTADO S/E EMPARECER VENCIDO PARECER VENCIDO EM / EMRELATOR DESIGNADO EMRELATOR DESIGNADO EMEMRED. DO VENCIDO EMRED. DO VENCIDO PROP. DEVOLVIDA EMPROP. DEVOLVIDA EMTRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO ORDEM DO DIA: 26/68/2001 DISCUSSÃO: 1º EM 261 810 1-2º EM 26 10 DISC / SUPLEM. EM \_\_\_\_/\_ ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / REQ. Pela maioria dos vereadores ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ENCAM. P/COM. EM \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: **Z**SIMBÓLICO PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL SECRETO

/ REQ. POR

/\_\_\_\_/\_\_\_DEVOL. EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_VOTADA EM \_\_\_\_/\_\_\_/

DELO ANTOR

REJEITADO EM /\_\_/\_

ARQUIVADA EM \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

VOTAÇÃO: 1° EM 6/08/09-2° EM 6/08/09 VOT. / SUPLEM. EM \_\_\_/\_\_/\_\_

/\_\_\_\_ - \_\_\_ PELO PRESIDENTE

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE

PROP. RETIRADA EM:

DECISÃO FINAL:

RED. FINAL: EMC. P/C. EM:

DATA DO AUTÓGRAFOZ 📝 🗘



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

#### PROJETO DE LEI N° 003/2004.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER NA GESTÃO QUE SE INICIA EM 1° DE JANEIRO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

#### DECRETA:

- Art. 1°- Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito de Conceição do Castelo ES, para viger na gestão que se inicia em 1° de janeiro de 2005, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:
  - I- Subsídio mensal do Prefeito R\$ 5.400,00 (cinco mil e
     quatrocentos reais).
  - II- Subsídio mensal do Vice-prefeito R\$ 2.100,00 (dois
     mil e cem reais).
- Art. 2°-Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 3°- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.
- Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005, Revogadas as disposições em contrário.



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS

1º Secretário

TOSÉ ADMID ETOPEST

2º Sedretário

#### MENSAGEM

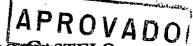
#### REF.:PROJETO DE LEI Nº 003/2004.

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo principal fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005.0 subsídio do Prefeito é fixado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês e o subsídio do Vice-prefeito em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, com possibilidade de reajuste na mesma data dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Resolução nº 192/2003 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.





Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Presidente da Câmara Municipal de Conqeição do Castelo

ISMAEL FERRÉIRA DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉ ADMIR FIORESI

70 Charataria



Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

#### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2004.

RELATORA: VEREADORA RITA DE CÁSSIA BORT. AYRES DASSIE.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 003/2004, de autoria da Mesa Diretora, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/07/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Joel Jubini**, conforme lhe faculta o Regimento Interno, designou a mim Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentou o Projeto de Lei acima indicado, dispondo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005.

O Projeto de Lei foi apresentado, conforme a justificativa que o acompanha, para atender à Resolução nº 192/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e também às normas de gestão da Lei Complementar nº 101/2000.

O Projeto é de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, portanto, fixar e deliberar sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para os que forem eleitos para esses cargos na próxima eleição de outubro, com mandato a partir de 1º de janeiro de 2005.

De fato, a fixação dos subsídios deve observar o imperativo máximo contido no art. 29, inciso V, da Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I daquela Constituição.



Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Por outro lado, embora atentos ao princípio da hierarquia das leis, parece-nos que a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, instando o Poder Legislativo Municipal a fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, antes das eleições, em obediência ao art. 26 da Constituição Estadual, não se coaduna com o estabelecido na Constituição Federal, com a redação que foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Porém, como não causa qualquer problema a fixação desses subsídios antes das eleições, entendemos que a proposição atende ao disposto no art. 29, V, da Constituição da República. Neste caso, se ocorrer a sua aprovação antes das eleições, atenderá também o disposto no art. 26 da Constituição Estadual, razão pela qual, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de agosto de 2004.



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

#### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2004.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 003/2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/07/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Sebastião da Silva Vargas**, conforme lhe faculta o Regimento Interno, designou a mim Vereador **José Admir Fioresi**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER**

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005, em atendimento ao disposto na Resolução nº 192/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e também às normas de gestão da Lei Complementar nº 101/2000.

O Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto ora apresentado, observou as disposições contidas no art. 29, inciso V, da Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de agosto de 2004.



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo

#### LEI N.º 726/00

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE – PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, os Vercadores APROVARAM e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo - ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2001, são fixados nos seguintes valores:

- I Subsídio mensal do Prefeito, R\$ 2.700,00 ( dois mil e setecentos reais );
- II- Subsídio mensal do Vice Prefeito, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- III- Subsídio mensal do Secretário Municipal, R\$ 710,00 ( setecentos e dez reais ).
- Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementando se necessário.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de súa publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001.
  - Art. 5º Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo- ES, em 22 de setembro de 2000.

MARINO DALBÓ Prefeito Municipal

nº6/2/268 01000113068489 Relation in du



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

#### Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E SANTO

Registrado so	b nº. <b>31</b> 1	1 4
Protocolado er	n 26 / 07 /	2004
Respondido er	n 26 / 08 / 2	2004
nº 063 / 2004		

Ofício

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. Santo

Sessão de 27 / 07 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em DUAS Votações por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 26 / 08 / 2004

Presidente/

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27 / 08 / 2004

Presidente